



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CAMPUS DRA. JOSEFINA DEMES
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**



JONARA JADES JADÃO NEPONUCENO

**VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR NA SOCIEDADE BRASILEIRA
CONTEMPORÂNEA: DOS ATAQUES E DA ATUAÇÃO DO DIREITO PENAL
E DO ECA.**

**FLORIANO
2024**

JONARA JADES JADÃO NEPONUCENO

**VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR NA SOCIEDADE BRASILEIRA
CONTEMPORÂNEA: DOS ATAQUES E DA ATUAÇÃO DO DIREITO PENAL
E DO ECA.**

Trabalho de conclusão do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, *Campus Dra. Josefina Demes*, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Ma. Natasha Karenina de Sousa Rego.

FLORIANO

2024

JONARA JADES JADÃO NEPONUCENO

**VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR NA SOCIEDADE BRASILEIRA
CONTEMPORÂNEA: DOS ATAQUES E DA ATUAÇÃO DO DIREITO PENAL
E DO ECA.**

Trabalho de conclusão do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Dra. Josefina Demes, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Sob a orientação da Prof. Ma. Natasha Karenina de Sousa Rego.

APROVADA EM: ___/ ___

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ma. Natasha Karenina de Sousa Rego

Membro Interno

Prof. Esp. Leilise Pereira Santos

Membro Interno

Prof. Dra. Flávia do Amaral Vieira

Membro Externo

FLORIANO

2024

AGRADECIMENTOS

A princípio, quero agradecer a Deus por, apesar dos percalços e dos obstáculos que surgiram ao longo do caminho, me dar força e coragem para que eu fosse atrás dos meus objetivos. Gostaria de agradecer também aos meus pais por, além de me darem suporte financeiro, sempre me incentivarem e acreditarem no meu potencial. Quero agradecer ainda a minha avó, minha irmã e meus amigos, pela presença e por todo o apoio que me deram. Não poderia deixar de fazer menção também a minha orientadora e expressar minha imensa gratidão diante do seu empenho, direcionamento, paciência e zelo, intervindo sempre com as melhores palavras, durante todo o processo de elaboração deste trabalho, sendo essencial para a conclusão deste projeto. Por fim, quero agradecer a mim pela resiliência, aprendendo com os erros, caindo, levantando, me acolhendo, fazendo minha parte, sem nunca desistir, com fé e de cabeça erguida.

RESUMO

A presente monografia tem como pressuposto analisar a incidência dos casos de ataques violentos às escolas brasileiras no Brasil contemporâneo, assim como discutir acerca do contexto social influente sobre esses casos, correlacionando à atuação do Direito Penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) diante desse cenário. Para tanto, a proposta é proceder a uma retomada da trajetória da violência nas escolas até chegar-se ao ponto em que encontra-se nos dias atuais, com a eclosão dos ataques de violência extrema, demonstrando as razões por trás disso. Seu objetivo é explanar como, em meio a esses acontecimentos, o Direito Penal e o ECA, em conjunto às demais leis que surgem no intuito de fazer-se cumprir os ideais do referido estatuto, estão agindo para sanar o problema, indicando o caráter multicausal dos ataques às escolas, o que se apresenta como um impasse para que os dispositivos mencionados sejam suficientes para solucionar a questão. Ao longo do trabalho são analisadas as inúmeras facetas que constituem o caráter multicausal do fenômeno, a exemplo da violência exercida no ambiente familiar e no ambiente comunitário, para além dos muros escolares; a influência midiática; os discursos de ódio; o bullying e o cyberbullying; as desigualdades sociais, entre outros fatores. Por fim, a análise das informações apresentadas denota nitidamente a impossibilidade do Direito Penal e do ECA reverterem o quadro de ataques às escolas sem levar em conta todo o contexto social brasileiro, havendo uma necessidade de olhar-se para cada um dos fatores que incidem sobre a problemática, sendo imprescindível que ocorra uma mudança considerável na realidade brasileira contemporânea.

Palavras-chave: Ataques Violentos. Escolas Brasileiras. Direito Penal. Estatuto da criança e do Adolescente. Caráter Multicausal.

ABSTRACT

The purpose of this monograph is to analyze the incidence of cases of violent attacks on Brazilian schools in contemporary Brazil, as well as discuss the influential social context on these cases, correlating it to the performance of Criminal Law and the Child and Adolescent Statute (ECA) given this scenario. To this end, the proposal is to resume the trajectory of violence in schools until reaching the point where it is today, with the outbreak of extreme violence attacks, demonstrating the reasons behind this. Its objective is to explain how, in the midst of these events, Criminal Law and the ECA, together with other laws that arise with the aim of enforcing the ideals of the aforementioned statute, are acting to resolve the problem, indicating the multicausal character of attacks on schools, which presents itself as an impasse for the aforementioned devices to be sufficient to resolve the issue. Throughout the work, the countless facets that constitute the multicausal nature of the phenomenon are analyzed, such as violence carried out in the family environment and in the community environment, beyond school walls; media influence; hate speech; bullying and cyberbullying; social inequalities, among other factors. Finally, the analysis of the information presented clearly denotes the impossibility of Criminal Law and ECA to reverse the situation of attacks on schools without taking into account the entire Brazilian social context, with a need to look at each of the factors that affect the problem, and it is essential that a considerable change occurs in the contemporary Brazilian reality.

Key-words: Violent Attacks. Brazilian Schools. Criminal Law. Child and Adolescent Statute. Multicausal Character.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 A INCIDÊNCIA DOS CASOS DE ATAQUES VIOLENTOS ÀS ESCOLAS BRASILEIRAS	10
3 APROFUNDAMENTO ACERCA DO CONTEXTO SOCIAL INFLUENTE SOBRE OS CASOS DE ATAQUES VIOLENTOS AO AMBIENTE ESCOLAR BRASILEIRO.....	20
4 A ATUAÇÃO DO DIREITO PENAL E DO ECA DIANTE DO CENÁRIO DE ATAQUES ÀS ESCOLAS BRASILEIRAS	30
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
REFERÊNCIAS	43

1 INTRODUÇÃO

Em detrimento da eclosão dos ataques às escolas brasileiras no Brasil contemporâneo, dos quais se tem informação praticamente todos os dias e que ocorrem em razão dos mais variados fatores que serão aqui destrinchados, faz-se necessário abordar essa temática de forma mais aprofundada, evidenciando como o Direito Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) agem diante desse cenário. A princípio, pode-se denotar que a violência nas/às escolas, de forma geral, é matéria de intensos debates, desde a sua conceituação até a delimitação das causas que contribuem para que se suceda.

Tais debates emergem em virtude das inúmeras adversidades inseridas no contexto social brasileiro e que conferem o caráter multicausal do fenômeno da violência nas/às escolas, em especial dos ataques, os quais se apresentam como uma prática extrema dessa violência, restando bastante complexa a tarefa de agir diante do problema de forma a alcançar-se a efetividade.

Acerca disso, denota-se que o ECA visa à proteção da criança e do adolescente contra os atos de violência, devendo ser punido na forma da lei qualquer atentado aos seus direitos fundamentais. No entanto, conforme tem se observado, tal predisposição não vem sendo cumprida, uma vez que as crianças e os adolescentes se enquadram como os mais vitimados nos ataques às escolas.

Para além disso, há uma ressalva a ser feita no que diz respeito à punição de tais atos, pois a maior parte dos autores dos ataques também são alunos e ex-alunos, menores de 18 anos, portanto, inimputáveis, o que gera abertura para mais debates sobre como proceder de forma eficaz, em favor da segurança dos jovens.

Nesse sentido, no que tange à atuação do Direito Penal e do ECA, extrai-se que estes, da forma como estão estabelecidos, sem dúvidas, demonstram-se como essenciais no combate de tais práticas de violência extrema. Entretanto, seus desempenhos não estão se mostrando suficientes para sanar a situação, ainda que auxiliados pelas demais leis que serão aqui mencionadas, levando-se em conta, principalmente, o caráter multicausal do problema.

No mais, é evidente o carecimento de um olhar mais atento para cada uma das causas que serão apontadas neste trabalho, pensando-se em formas de solucioná-las para além do que já desempenha o Direito Penal e o ECA. Todavia, uma

vez que muitas dessas causas encontram-se enraizadas na sociedade, seria necessária uma mudança considerável no cenário brasileiro contemporâneo, a fim alcançar-se real efetividade na resolução do quadro.

Sendo assim, a frequência com a qual tem ocorrido os casos de ataques às escolas no Brasil me incentivou a buscar entender o que está por trás dessas ocorrências, bem como a pesquisar a forma como o Direito Penal e o ECA tem agido no intuito de resolver o problema, demonstrando as lacunas encontradas nessa atuação para que os dispositivos não estejam sendo capazes de contornar o quadro, partindo do caráter multicausal do fenômeno e apresentando algumas observações sobre qual seria o caminho viável a seguir para reverter esse cenário, tendo como prioridade a segurança das crianças e dos adolescentes no ambiente escolar.

Em termos de organização deste trabalho, primeiramente serão discutidos os referenciais teóricos que demonstram: os principais aspectos relativos à forma como os ataques de violência extrema têm se apresentado nas escolas; a evolução da violência no ambiente escolar com o passar dos anos, até chegar-se à forma e à frequência que se encontra hoje; e as diversas facetas que incidem sobre o problema, as quais abrem margem para debates em virtude da complexidade da temática.

Sequencialmente, foi avaliada a forma como o Direito Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aliados às demais leis que surgem a fim de colocar em prática os ideais do estatuto, estão atuando nesse quadro de ataques às escolas brasileiras, trazendo as adversidades encontradas pelos dispositivos no tocante à promoção de ambientes escolares seguros, em que as crianças e os adolescentes possam, além de terem a sua integridade resguardada, gozarem da garantia do pleno desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assim como também apregoa o ECA.

Ressalte-se que a pesquisa desempenhada neste trabalho pode ser classificada como explicativa, levando em conta que procura elucidar acerca dos fatores que contribuem para o fenômeno de ataques às escolas brasileiras, aprofundando a percepção sobre a atuação e as novidades legislativas do Direito Penal, do ECA, e demais leis relacionadas às prerrogativas do estatuto, a fim de observar a eficácia dessa atuação, baseando-se em pesquisas descritivas e exploratórias já realizadas e que aqui foram citadas.

Quanto à opção metodológica adotada, parte-se de um método majoritariamente dedutivo, uma vez que foram explorados distintos dispositivos legais

atrelados ao Direito Penal e ao ECA, demonstrando-se seus desempenhos diante dos ataques às escolas, além de determinados os fatores que induzem ao fenômeno, bem como tenta-se descobrir soluções para o problema.

Com esse objetivo, foi efetuada uma ampla pesquisa bibliográfica, fazendo-se uso de artigos, livros e revistas científicas que discutem o caráter multicausal do fenômeno e apresentam dados qualitativos e quantitativos acerca do tema, além de leis que versam sobre a temática da violência extrema às escolas e demais tipos de violência que corroboram para os ataques. Ademais, foi feito o lançamento de algumas propostas de intervenção para atenuar o quadro, mas compreendendo a necessidade de maiores esforços no intuito de realmente gerar uma solução efetiva, englobando o cenário brasileiro em sua integralidade.

Isto posto, o presente trabalho é relevante no que tange ao cumprimento do que é expressamente assegurado às crianças e aos adolescentes no conjunto de normas que versam sobre o tema e em especial o ECA, além de instigar discussões com o intuito de solucionar tal problemática, a fim de conceder a devida segurança aos ambientes escolares brasileiros.

2 A INCIDÊNCIA DOS CASOS DE ATAQUES VIOLENTOS ÀS ESCOLAS BRASILEIRAS

É possível verificar que a violência na escola tem sido uma pauta frequente nos noticiários brasileiros, nos quais relata-se, praticamente todos os dias, casos de vingança de gangues no ambiente escolar, docentes atacados por estudantes, alunos executados dentro da escola, agressões físicas, desordem, desacato, bullying, manuseio e tráfico de drogas, entre outras ocorrências, as quais muitas vezes necessitam, inclusive, de intervenção policial para lidar com os episódios.

A princípio, pode-se denotar que a definição da violência que sucede nas escolas trata-se de uma matéria de fervorosos embates, considerando-se o maior deles acerca da amplitude da conceituação (Debarbieux, 2002; Oliveira, 2023). Em detrimento disso, é notória a existência de distintas orientações relativas à forma de proceder no intuito de conceituá-la e classificá-la (Abramovay, 2002; Charlot, 2002).

Nesse sentido, há diversas formas de entender a violência, baseando-se em inúmeros parâmetros teóricos. Por exemplo, Debarbieux (2001) prediz que conceituar a violência na escola requer, de antemão, evidenciar como ela é

socialmente originada. Ademais, Charlot (2002) faz a diferenciação entre três definições de violência, quais sejam: violência na escola, violência da escola e violência contra a escola. Insta pontuar que ambas preliminares serão abordadas com melhor precisão no capítulo seguinte.

Outrossim, Debarbieux (1998, 2001, 2002) faz outra importante contribuição ao apregoar o entendimento de que, para além dos crimes e da agressão física, a violência é conceituada pelas vítimas, as quais possuem a necessidade de serem escutadas e compreendidas no sentido de que possam ser aferidos, inclusive, os indícios mais tênues do problema.

Dessa forma, na ocasião em que o cenário da escola ocasiona lesão física ou psicológica a algum indivíduo, seja ele adulto ou estudante, haja vista que muitas vezes os professores também figuram como vítimas nos ataques escolares; ou ocasiona dano ao patrimônio, seja ele particular ou da instituição, corresponde a violência escolar (Debarbieux; Blaya, 2011). No entanto, urge frisar que o enfoque deste trabalho serão os ataques, isto é, uma forma severa da violência nas escolas, mas sem deixar de correlacionar o tema aos demais tipos de violência, a medida que estes são fatores intimamente ligados à eclosão dos referidos ataques.

Isto posto, e, partindo para a classificação dos tipos de atos violentos, se faz imprescindível individualizar as agressões físicas, os delitos e as microviolências a fim de melhor compreender e visualizar sobre o tema. No que concerne a isso, segundo expõe Abramovay (2002, p. 73) as agressões físicas são as interferências:

[...] de um indivíduo ou grupo contra a integridade de outro(s) ou de grupo(s) e também contra si mesmo, abrangendo desde os suicídios, espancamentos de vários tipos, roubos, assaltos e homicídios até a violência no trânsito (disfarçada sob a denominação de “acidentes”), além das diversas formas de agressão sexual.

Ademais, os delitos fazem referência aos atos que transgridem a estrutura de normas que também vigoram para além dos muros da escola, em outras palavras, são atos que infringem, por exemplo, o Código Penal, quando fala-se de adultos; ou as normas que direcionam a justiça juvenil, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente (Peralva, 1997; Debarbieux, 2002).

Por fim, as microviolências, também conhecidas como incivilidades, configuram tanto o desacato às normas escolares quanto as contínuas agressões, na maioria das vezes, verbais e pouco estimadas como violentas. Nesse tipo de ato entra

o bullying, nas hipóteses em que não chega a alcançar a agressão física, uma vez que ocorre entre pares, de maneira ininterrupta e com algum grau de discrepância de poder entre o agressor e a vítima (Olweus, 1997).

Acerca dos ataques, segundo o Ministério da Educação, constata-se que tais atos de violência extrema contra as escolas são geralmente executados por alunos e ex-alunos, na maior parte das vezes como uma resposta às mágoas, derrotas e agressões sofridas na própria escola. Ademais, depreende-se que o bullying e as questões de saúde mental dos agressores configuram de fato alguns dos fatores influentes no problema, mas não são os únicos, uma vez que os ataques de violência extrema contra as escolas trata-se de um fenômeno multicausal (Brasil, 2023). Nesse viés, o Ministério da Educação também aponta que:

Grupos extremistas recrutam com base em ressentimentos emocionais e valores reacionários. Ferramentas de controle parental e postura crítica para não adesão a tal tipo de chamamento, apesar de eficazes no enfrentamento ao problema, têm baixa incidência devido aos insuficientes letramento informacional e educação crítica midiática da população em geral (Brasil, 2023, p. 10).

Dessa forma, além da classificação, se faz pertinente compreender as circunstâncias nas quais desenrola-se a violência, assim como os vínculos que se constituem, uma vez que a violência pode ser efetuada em âmbitos como o da família e da comunidade de forma geral (Honorato et al., 2018; Poletto et al., 2013; Zappe; Dell'Aglio, 2016). E, com relação a isso, constata-se que tais agressões exercidas fora do ambiente escolar possuem grande influência sobre os casos de ataques às escolas brasileiras, conforme será melhor destrinchado no capítulo seguinte.

Segundo o Ministério da Saúde, em meio aos distintos tipos e naturezas, a violência interpessoal é consumada nos vínculos com os demais, sendo possível de acontecer entre indivíduos de convivência familiar ou não, desdobrando-se em: intrafamiliar, referente à que sucede nos vínculos hierárquicos e entre gerações, entre pais, irmãos, filhos, entre outros, equivalendo às conexões familiares agressivas, nas quais a violência é reputada como instrumento para resolução de situações conflituosas e, inclusive, como tática de educação, desenrolando-se em um ambiente socialmente declarado como de segurança e afeto (Brasil, 2010).

Por sua vez, a violência comunitária é definida pelo Ministério da Saúde como aquela exercida por pessoa sem ligações familiares, possível de ser da

convivência ou não da vítima, sendo executada em ações gratuitas, em inúmeros ambientes, tanto públicos como privados, a exemplo de escolas, foco deste trabalho, ocupações de saúde, condomínios, entre outros ambientes (Brasil, 2010). Tais tipos de violência, intrafamiliar e comunitária, como já foi mencionado, serão frisadas novamente no capítulo seguinte, mas, de antemão, se faz necessário mencioná-los para uma melhor abordagem inicial do tema.

No tocante a isso, há um tempo, apurou-se as violências exercidas contra adolescentes com base em 815 registros da Vigilância de Violência e Acidentes (VIVA) e descobriu-se que: as adolescentes sofriam mais violência dentro de casa; adolescentes do sexo masculino mais novos, com faixa etária de 10 a 14 anos, sofriam demasiada violência nas escolas; e os mais velhos, com faixa etária de 15 a 19 anos, estariam mais suscetíveis às agressões executadas nas ruas (Malta et al., 2017).

Nesse cenário, a violência extrema possui potencial para ganhar notoriedade a depender do contexto social e das redondezas onde a escola está situada. Por exemplo, uma pesquisa efetuada há alguns anos na periferia de São Paulo revelou que a agressão física já era indicada por 47% dos alunos, metade tendo acontecido no interior da escola. Além disso, constatou-se que os principais agressores tratavam-se de colegas, correspondendo a 56%; professores, a 23%; e funcionários, a 14% (Domingos, 2005).

Outra pesquisa realizada há um tempo no Brasil, com amostra de 446 estudantes e 120 docentes, pertencentes a oito escolas públicas de ensino fundamental e médio do estado do Maranhão, evidenciou que os comportamentos da escola, majoritariamente e, sobretudo, a sala de aula, eram considerados por 22,4% dos estudantes e por 20,8% dos docentes como palco de práticas de violência (Macedo; Bomfim, 2009), o que atesta que a violência escolar foi ganhando proporções cada vez maiores, haja vista que, nos dias atuais, as escolas têm se tornado motivo de temor para a maioria dos estudantes.

Outra questão a ser frisada é que, no Brasil, os procedimentos de abertura de escolas e de democratização do acesso à educação, acarretaram consequências relevantes para o entendimento do tema da violência no âmbito escolar e, consequentemente, dos ataques às escolas. Tal circunstância, ao passo que apresentou perspectivas de melhoria de vida para uma maior quantidade de pessoas, contribuiu para a elevação da heterogeneidade de condutas e de princípios, bem como para contrastar desigualdades na escola e para a amplificação de conflitos

(Abramovay, 2005; Galvão et al., 2010).

Sobre o exposto, a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar trouxe que, em 2016, no Brasil, 7,4% dos adolescentes do 9º ano do ensino fundamental descreveram que costumeiramente sofriam humilhações por ofensas e insultos dos colegas e 14,5% declararam já terem sido vítimas de agressão por familiares nos trinta dias que antecederam a referida pesquisa (IBGE, 2016). E, embora tais índices já fossem dignos de atenção à época, os mesmos só aumentaram de alguns anos para cá.

Nesse aspecto, é válido fazer menção também ao estudo de Haselwerdt e Lenhardt (2003), do qual os autores extraíram que a maioria dos estudantes se silencia em meio às agressões vivenciadas nas escolas, as quais são quase sempre praticadas por outros estudantes. Conforme expuseram os jovens no referido estudo, o motivo para essa omissão ocorre em detrimento da falta de vínculos de confiabilidade entre estudantes e os demais integrantes da escola, especialmente entre estudantes e professores.

Sendo assim, não existindo abertura suficiente para que os alunos exteriorizem suas concepções e pontos de vista, origina-se um ambiente escolar apático e condescendente a ocorrências de violência. Nessa mesma linha de raciocínio, observa-se que o contato existente entre a vítima e o agressor também é capaz obstaculizar ou impossibilitar que o adolescente se sinta amparado e resguardado para externar o acontecimento de certas transgressões de direitos, temendo sofrer possíveis represálias e mais abusos em detrimento de tal atitude.

Dessa forma, infere-se que a violência é um problema que abarca a sociedade de forma integral e inexoravelmente alcança a escola de maneiras variadas e por diversos motivos. Percebe-se preocupantes os índices que demonstram a ampliação da incidência dessas ocorrências de agressão dentro e fora das escolas, afetando as relações entre professores, alunos e suas famílias (Abramovay, 2002; Giordani; Seffner; Dell'Aglio, 2017; Minayo, 1994).

Destarte, Sposito (2001) realizou um levantamento dos estudos produzidos no Brasil, de 1980 até 1998, acerca das conexões entre a violência e a escola, a começar por uma investigação quantitativa sobre o assunto e manuseando obras e proposições divulgadas na pós-graduação em Educação. E, então, apreciou que a temática da violência nas escolas era pouco explorada na época, uma vez que verificou, em meio a 8.667 pesquisas, que somente nove averiguavam a violência escolar, evidenciando a precisão de mais estudos sobre o tema.

Ademais, Sposito (2001) constatou que as composições teóricas detinham como as duas formas precípuas de violência: os atos contra o patrimônio, mais voltados para a configuração física da escola, através de assolações e pichações; e a violência interpessoal, em especial a cometida entre os estudantes.

Posteriormente, através de um estudo produzido pela Secretaria de Educação em conjunto com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 1996, em Porto Alegre, Gonçalves e Sposito (2002) retrataram que, dos incidentes sucedidos no ambiente escolar, 59% diziam respeito a ocorrências de violência contra a pessoa, isto é, conflitos, ameaças e agressões físicas.

Corroborando com tais preceitos, a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar, desempenhada ainda em 2012, já revelava uma elevação dos índices das preponderâncias de inúmeras expressões de violência, a exemplo da insegurança para ir à escola e em estar na escola, casos de agressões físicas, confusões e ferimentos resultantes (Malta et al., 2014).

Nesse sentido, conforme o Ministério da Educação, observa-se que os ataques de violência extrema às escolas revelam a manifestação mais catastrófica das violências contra as escolas e integram o cenário das violências nas escolas. Cumpre salientar que o extremismo é o componente principal dos ataques às escolas e a adesão de adolescentes é habitual. Ademais, a misoginia e o racismo perpetram uma grande influência nesse fenômeno (Brasil, 2023).

Outrossim, os ataques às escolas, apesar das individualidades, frequentemente são copycat crimes, isto é, crimes por imitação que se constituem ou são motivados por um crime que o antecedeu, o que descreve o chamado “efeito de onda”, firmado no Brasil desde 2017, acentuado atualmente e que será novamente abordado no capítulo seguinte. Isto posto, extrai-se que existe uma ligação profunda entre os ataques realizados nos EUA, principalmente o de Columbine (1999), o qual ganhou uma imensa repercussão, com os ataques sucedidos no Brasil.

Conforme foi demonstrado, o cenário de violência nas escolas no ocidente moderno não se trata de um quadro novo. Denota-se que desde que houve pesquisas produzidas acerca do tema, nos Estados Unidos, na década de 1950, várias esferas desse fenômeno sofreram intensas alterações e complicações derivadas tomaram maior proporção (Abramovay; Rua, 2003), até chegar-se ao cenário atual.

Seguindo essa linha de raciocínio, Guimarães (2003) expõe que, no Brasil, os índices de violência nas escolas tem expandido abruptamente nos dias atuais,

sendo qualificada, sobretudo, pela atuação do narcotráfico, de gangues e de situações de vulnerabilidade financeira exorbitante. Ademais, uma pesquisa empreendida em distintas capitais do país, averiguou que a violência física está há um bom tempo no topo dos tipos de violência que prevalecem nas escolas (Abramovay; Rua, 2003).

Por conseguinte, é válido acrescer que a violência está associada a um conjunto de morbidades que, constantemente, carecem de internação hospitalar imediata, a exemplo de contusões e lesões sérias oriundas de ocorrências de violência física, ou de assistência por longo período de tempo em detrimento dos danos ocasionados à saúde mental (da Silva Franzin et al., 2014; Krug et al., 2002; Reichenheim et al., 2011), exatamente o que ocorre nos casos de ataques às escolas, explanando de forma mais específica.

Dado o exposto, é possível extrair que os ataques às escolas brasileiras trata-se de um tema desafiador para a pesquisa e, até mesmo, para a administração pública. Ademais, percebe-se que a temática evolve esferas como a da saúde, da segurança pública e da justiça, em especial, diga-se de passagem, do direito penal.

Para além disso, outra questão digna de atenção diz respeito ao fato de que a pandemia da covid-19 fez com que houvesse ainda mais necessidade de articular-se planos para prever a violência escolar, sobretudo os ataques às escolas, à medida que há evidências de que a volta às aulas presenciais aduziu os prejuízos à saúde mental dos alunos (Instituto Península, 2021).

Referido fator, associado ao aumento exacerbado das desigualdades econômicas e escolares, propiciou circunstâncias oportunas para a ampliação da violência (Petrus et al., 2021) e, consequentemente, dos ataques às escolas. Vale salientar também que, no Brasil, informações quantitativas acerca da violência nas escolas, em suas formas distintas, não são apuradas com a frequência devida e, dessa forma, os registros policiais acabam por se tornar referência para tanto.

Isto posto, pesquisa sondando 42 laudos de ocorrência policial em escolas de Campina Grande (PB), averiguou que: os meninos tratavam-se das maiores vítimas de violência, chegando a 62%; e que os colegas figuravam como os agressores mais habituais, alcançando 92,9%. Para além disso, no que se refere às lesões mais costumeiras, foram apontados os edemas e as contusões (Cavalcanti, 2009), típicos dos ataques efetuados nesses ambientes.

Feita esta breve recapitulação histórica dos dados de violência escolar de anos atrás, impera agora expor dados mais atualizados, a fim de contrastar-se a

elevação dos índices de violência até chegar-se ao nível que se encontra hoje, com a eclosão dos ataques, os quais correspondem à forma mais severa da violência nas escolas. Isto posto, apesar de mostrarem-se consideráveis os índices de alguns anos atrás, é perceptível o agravamento da situação.

Nesse sentido, dois casos que ganharam grande repercussão e notoriedade, os massacres de Realengo e Suzano, chamaram a atenção para um cenário crescente de atentados armados envolvendo escolas. E, no que concerne a isso, o Ministério da Educação (Brasil, 2023, p. 33) faz uma importante ressalva:

O senso comum tende a considerar as violências nas escolas como um fenômeno totalmente novo, mas, obviamente, antes de 1980 casos de violência já faziam parte do contexto escolar. Essa percepção histórica equivocada dificulta a compreensão do problema e a caracterização da questão atual, como os ataques armados às escolas. O fato é que a violência nas escolas toma novas dimensões e é mais frequente associado com atos de violência extrema dando outro caráter ao problema.

Partindo desse entendimento, infere-se que determinados estudos têm buscado quantificar a incidência da violência nas escolas brasileiras atualmente, principalmente devido às novas proporções que essa violência tem tomado, chegando a níveis extremos, os ataques. Acerca disso, Sposito (2001, p. 91) assinala que:

Durante a década de 1980 e início dos anos 1990 o tema da segurança passa a predominar no debate público [...]. Nesse período, não obstante a adoção de medidas pontuais, o problema da violência nas escolas persistiu, sob a forma de depredações contra os prédios, invasões e ameaças a alunos e professores.

Atualmente, como já destacado, inúmeras têm sido as notícias que os brasileiros recebem diariamente de ataques ao ambiente escolar e não só nas grandes cidades, como muito acreditava-se que ocorria em um passado recente. Constatou-se, segundo dados do Ministério da Educação (Brasil, 2023, p. 9), que:

[...]o Brasil teve, entre 2002 e o momento de conclusão deste relatório (outubro de 2023), 36 ataques a escolas, vitimando 37 comunidades escolares (o ataque de Aracruz vitimou 2 escolas). A partir de 2017, houve um aumento significativo de ataques a escolas no Brasil, com exceção de 2020 devido à pandemia de SARS-CoV-2, a Covid-19. Os ataques contra escolas no Brasil resultaram em 164 vítimas, sendo 49 casos fatais e 115 pessoas feridas.

Assim sendo, observa-se que o problema da violência nas escolas existe

muito antes de 1980, no entanto, o que se constata é o novo rumo que essa violência tomou desde então, caracterizando-se por atos de violência extrema. Além disso, confere-se que desde o ano de 2017 os índices de ataques às escolas brasileiras expandiram consideravelmente e de forma alarmante.

Em meio aos ataques analisados recentemente pelo Ministério da Educação, verificou-se que: dezesseis manusearam armas de fogo como armamento central; dezesseis empregaram utilização de armas brancas; e quatro utilizaram outros meios. No tocante a isso, observa-se que a mortalidade dos ataques com emprego de armas de fogo é mais elevada, sendo causadora de 38 das 49 mortes promovidas, isto é, 77,55%. Ao passo que, armas brancas foram causadoras de onze mortes, correspondendo a 22,45%. Para além disso, constatou-se que os outros tipos de objetos manuseados nos ataques não foram letais (Brasil, 2023).

Diante disso, extrai-se que o advento de armas nas escolas, assim como a propagação do manuseio de drogas e a amplificação da incidência de gangues, interferindo no cotidiano das escolas, por ventura ligadas ao narcotráfico, são exemplos de consideráveis mudanças que passaram a contribuir para o aumento da incidência dos ataques às escolas no Brasil (Abramovay; Rua, 2003).

Inferiu-se, ainda, a partir da análise feita pelo Ministério da Educação, que das 37 escolas atingidas por ataques de violência extrema no Brasil, trinta são públicas e sete são privadas e, levando em conta que as escolas públicas abarcam acima de 80% dos discentes brasileiros e as escolas privadas compreendem por volta de 20% dos discentes, é possível extrair que não existe distinção efetiva entre as duas categorias de instituições em se tratando dos referidos ataques (Brasil, 2023).

Feita esta abordagem inicial acerca do tema, é possível atrelar algumas causas à eclosão dos ataques, tais como: a ausência de restrição sobre discursos de ódio, os quais se propagam com mais facilidade pelos meios digitais; a intensificação do cyberbullying através da má utilização das tecnologias contemporâneas, com a manutenção de traços característicos do assédio tradicional, a exemplo da reiteração e da disparidade de poder, acrescentando-se, ainda, o anonimato do agressor; a atuação da mídia na formação de conduta dos agressores e na divulgação de forma inadequada dos ataques, terminando por incentivar a prática.

Ademais, percebe-se também: a influência da cultura armamentista e de supervalorização da violência como método de resolução de conflitos; a ocorrência da violência para além dos muros escolares, a exemplo da violência familiar e

comunitária; a própria violência perpetrada nas imediações internas das escolas, a mencionar o bullying e o preconceito; e as desigualdades sociais.

E, além desses fatores, impera ainda serem mencionadas as violências institucionais, as quais abarcam opressão na exigência de rendimento e punições como metodologia de disciplina. Outrossim, verifica-se a falta de preparo dos profissionais da educação para uma intervenção eficaz em possíveis conflitos e para uma boa orientação de convivência escolar, ocasionando uma ausência de diálogo e acometendo a análise e a atitude perante as violências do dia a dia.

No tocante a isso, ao averiguar-se os métodos de combate da violência no ambiente escolar há alguns anos, asseverou-se que o diálogo foi a tática mais mencionada pelos docentes. No entanto, na hipótese de violência física grave, os docentes relataram dirigirem os estudantes para a direção escolar, objetivando que esta fizesse comunicação com os pais ou responsáveis dos estudantes e o Conselho Tutelar apenas era solicitado nas oportunidades em que o caso ultrapasse a viabilidade de solução pela própria instituição (Lobato; Placco, 2007).

No entanto, vale salientar que, na prática, esta é uma postura adotada, na melhor das hipóteses, pelas instituições escolares atuais, uma vez que muito observa-se o descaso de tais instituições diante das agressões físicas sofridas pelos alunos, o que termina por alimentar cada vez mais o ciclo de violência nesses ambientes.

Dessa forma, deduz-se que a escola possui potencial para ser um ambiente favorável para identificação de violência, seja na própria instituição, no ambiente familiar ou na sociedade. E, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prediz que todos os profissionais que atuam com crianças e adolescentes possuem o dever de informar aos Conselhos Tutelares episódios de maus-tratos (Brasil, 1990). Observa-se que, no Brasil, o Ministério da Educação havia instaurado o programa Escola que Protege, o qual possuía entre suas metas, detectar evidências de agressões contra as crianças e os adolescentes, com fins de proteção (Brasil, 2010).

Entretanto, o projeto encontra-se hoje descontinuado e, o contexto fático, somado à carência de medidas que contornem a situação da violência contra crianças e adolescentes, nos mais variados ambientes, acaba por fazer com que a escola não cumpra a prerrogativa de tornar-se uma aliada na detecção dos episódios de agressão. E mais, consequentemente o ambiente escolar segue sendo palco para as distintas formas de violência, as quais, sendo graves ou não, corroboram para a eclosão dos ataques.

3 APROFUNDAMENTO ACERCA DO CONTEXTO SOCIAL INFLUENTE SOBRE OS CASOS DE ATAQUES VIOLENTOS AO AMBIENTE ESCOLAR BRASILEIRO

Acerca do contexto social, primeiramente cumpre inferir que o cenário de ataques ao ambiente escolar brasileiro trata-se de um reflexo das relações que se estabelecem entre os jovens e a sociedade em geral, englobando inúmeros aspectos que, de fato, acentuam esse quadro. Nesse sentido, Sposito (2001, p. 91) expõe que:

[...] o clima de insegurança agrava-se com a intensificação da ação do crime organizado e do tráfico em algumas cidades brasileiras. Aumentam a criminalidade e o sentimento de insegurança, sobretudo nos bairros periféricos, e, dessa forma, a vida escolar passa a sofrer de forma mais nítida os impactos dessa nova conjuntura [...].

Isto é, o aumento da criminalidade na sociedade brasileira e até mesmo acontecimentos internacionais, os quais merecem destaque em detrimento da globalização, aumentam o sentimento de insegurança e afetam também a vida escolar. Acresce a respeito a postulação feita por Barroco, Silva e Tada (2021, p.37):

[...]problemas pessoais de um jovem brasileiro têm profundas raízes históricas, além de possuir vínculo atual com acontecimentos locais, regionais e até mesmo internacionais. Des-conhecer a complexidade e a amplitude desses problemas produz efeitos também pessoais e sociais, tais como: (des)identificação de classe, adesão ideológica partidária mais ou menos consciente, (des)mistificação de estigmas e preconceitos, (des)interesse pela literatura e arte regional/nacional, formação de gangues, agremiações etc.

Acontece que, trata-se de uma via de mão dupla, uma vez que os ataques às escolas têm aumentado a percepção de insegurança da sociedade, ao passo que o ambiente estudantil foi visto por muito tempo como um ambiente seguro. E, quanto a isso, investigações revelam que o ambiente escolar passou a ser atravessado por um cenário complexo dirigido por diversas formas de violência, especialmente em regiões conhecidas pela existência do comércio ilegal de drogas (Burgos, 2007).

Simultaneamente, estudos demonstraram que a maneira como o sistema educacional brasileiro se estrutura, poderia operar como uma forma de reprodução das iniquidades sociais (Adorno, 2010; Souza, 2012; Zaluar, 2012). Sobre isso, observa-se que em países latino-americanos, submetidos a uma forte desigualdade social e sujeitados a regimes autoritários em um passado recente, a escola estaria

diante da dificuldade de refazer sua relação com a sociedade, transitando de uma matriz assimétrica e paternalista para um modelo igualitário, equitativo, que acredite na diversidade e viabilize a cidadania (Burgos, 2012).

Dando continuidade, Abramovay e Rua (2003) acreditam que, para assimilar e explicar a violência nas escolas, é preciso explorar fatores atinentes tanto ao meio intraescolar como ao extraescolar, assim como as particularidades das vítimas e dos agressores e as distintas instituições e locais em que os estudantes convivem. Entre esses fatores, as autoras mencionam:

[...] questões de gênero (masculinidade/feminilidade); relações raciais (racismo, xenofobia); situações familiares (características sociais das famílias); influência dos meios de comunicação (rádio, TV, revistas, jornais, etc.); espaço social das escolas (o bairro, a sociedade). [...] a idade e a série ou nível de escolaridade dos estudantes; as regras e a disciplina dos projetos pedagógicos das escolas, assim como o impacto do sistema de punições; o comportamento dos professores em relação aos alunos e a prática educacional em geral (Abramovay; Rua, 2003, p. 24).

Isto posto, é possível verificar a influência histórica e social sobre as ocorrências dos casos de ataques às escolas brasileiras nos dias atuais. Além disso, para melhor compreender o tema, outro ponto relevante a ser frisado é em relação às formas de violência escolar, uma vez que a própria, em suas mais variadas formas, colabora para a incidência de tais ataques.

Sobre isso, segundo Charlot (2002), existem três formas de violência escolar: violência na escola; violência à escola, foco deste trabalho; e violência da escola. Esta última se revela como “uma violência institucional, simbólica, que os próprios jovens suportam através da maneira como a instituição e seus agentes os tratam” (Charlot, 2002, p. 435), podendo ser revelada, principalmente, na exigência demasiada de rendimento e no uso de punições como metodologia de disciplina.

No tocante a isso, uma análise de teses elaboradas no Brasil evidenciou que os professores também são agentes produtores de violência na escola, sobretudo através da violência simbólica (Silva; Silva, 2018), o que, muitas vezes, termina por induzir aos ataques. Ademais, acerca da violência na/à escola, Piccoli, Lena e Gonçalves (2019, p. 176) aduzem que:

A violência se apresenta na/à escola atualmente em uma dupla dimensão: (1) violência provocada por questões sociais mais amplas, como o comércio de drogas e o próprio Estado, quando deixa de cumprir o seu papel de provedor dos direitos humanos fundamentais; (2) violência provocada por meio das

relações, no que é dito (ou omitido), negando, oprimindo e destruindo psicologicamente o outro.

Dessa forma, torna-se inviável tratar das violências no ambiente escolar sem contrastá-las com o panorama mais vasto de violências estruturais. E, em se tratando disso, um dos fenômenos possíveis de serem notados, é a reprodução da violência, a qual se revela por meio de uma exigência e interiorização da cultura dominante, conectando as iniquidades sociais às escolares (Souza, 2012). Nesse sentido, as disposições de poder e disciplina nas escolas terminam ampliando as iniquidades. Consequentemente, a escola tem poder reduzido no combate do problema, com obstáculos na promoção da inclusão social dos alunos (Dayrell, 2007).

Dado o exposto, a fim de facilitar o entendimento e a compreensão do que cada evento violento denota no campo de uma sociedade manifesta pela violência estrutural, Martin-Baró (1990) explicita quatro fatores de observação: a estrutura formal do ato, a equação pessoal, o contexto possibilitador e o fundo ideológico.

Primeiramente, a estrutura formal do ato constata se este consistiu em uma violência instrumental, utilizada como forma de alcançar algo; ou uma violência terminal, utilizada como um fim, evidenciando-se na sociedade o manuseio constante da violência para solucionar problemas, imputando-a elevada eficácia e fazendo-se pouco uso do diálogo. Já a equação pessoal corresponde aos componentes do ato fundamentáveis pelas peculiaridades morais ou patológicas do indivíduo que o pratica, capaz de precisar o caráter do ato ou integrar sua causa basilar, como no caso de um indivíduo que possui algum transtorno de personalidade (Martin-Baró, 1990).

Partindo para o contexto possibilitador, este se interliga à violência em duas esferas, quais sejam: o contexto social amplo, o qual acarreta valores e normas formais e informais da sociedade; e o contexto situacional, o qual tem potencial para dispor a ocasião para prática da violência a quem está em um patamar de detenção do poder. Para concluir, o fundo ideológico se refere a valores utilizados como pretexto para a prática de violência, oriundos da ordem social, com o intuito de julgá-la como “aceitável” ou não. (Martin-Baró, 1990). Vinculado a esse entendimento, considere-se a seguinte definição dada pelo Ministério da Saúde (2010, p. 29):

A violência comunitária caracteriza-se pelo fato de ser praticada entre indivíduos sem laços de parentesco, conhecidos ou desconhecidos. Exercida por pessoas em atos de violência gratuitos, estupros, violência sexual e as cometidas em instituições públicas ou privadas, tais como: escolas, serviços de saúde, comunidades e condomínios, dentre outros.

Agregado a isso, faz-se imprescindível voltar o olhar para a probabilidade de crianças e adolescentes figurarem como vítimas em mais de um cenário e enfrentarem maculações das mais variadas formas, configurando as denominadas polivitimizações (Pinto; Assis, 2013), demonstrando uma complexidade ainda maior. Pressupõe-se ainda que, no instante em que alguém é sujeitado a mais de uma forma de violência por um período específico e determinado, os efeitos possuem potencial para tornarem-se ainda mais traumáticos e nocivos do que vivenciar uma única forma de vitimização, ainda que de maneira reiterada (Turner et al., 2015).

Extrai-se, assim, o entendimento de que existem muitos fatores por trás das problemáticas atuais do jovem brasileiro, incluindo questões históricas, locais, regionais e internacionais, as quais acabam por contribuir para elevar o nível de tensão no ambiente escolar e, consequentemente, elevam-se também os índices de ataques ao local. Nesse plano, Charlot (2002, p. 439) aborda que:

Quando se analisam os estabelecimentos onde a violência escolar é grande, encontra-se uma situação de forte tensão; inversamente, quando se analisam aqueles em que a violência diminuiu, encontra-se uma equipe de direção e professores que souberam reduzir o nível de tensão. A questão fundamental é esta: os incidentes violentos se produzem sobre um fundo de tensão social e escolar forte; em tal situação, uma simples faísca que sobrevenha (um conflito, às vezes menor), provoca a explosão (o ato violento).

Outro fator a ser discutido diz respeito ao ambiente familiar e a sua importância na formação e no desenvolvimento psicossocial dos jovens, tornando-se um quesito propulsor para a eclosão de ataques violentos. No que concerne a isso, Vieira, Mendes e Guimarães (2009, p. 494) denotam, oportunamente, que:

O uso de punição física ou outras medidas punitivas abusivas pressupõem um estilo parental autoritário, o que parece prejudicar o desenvolvimento de crianças e adolescentes devido ao alto nível de controle e pobreza de afeto na maior parte das interações. [...] O estilo indulgente e o negligente são marcados por pais que permanecem à distância em relação à rotina dos filhos, falhando em orientá-los acerca de seus comportamentos, crenças, expectativas, emoções, etc.

Assim sendo, extrai-se que muitas vezes as relações familiares podem ser interpostas por rigidez e os pais podem não dispor das habilidades necessárias para tratar de forma correta as situações que surgem (Habigzang; Koller, 2012). E, em razão disso, acabam por tornarem-se abusivos e/ou negligentes com os filhos.

Consoante a isso, percebe-se que as análises dos traços dos familiares dos agressores, tem chamado atenção para três aspectos: uma atitude negativa, geralmente da mãe em relação ao filho, com escassa demonstração de carinho; permissão para comportamentos violentos em casa e até mesmo, em determinados casos, o apoio dos pais para que os filhos pratiquem violência. E, como último aspecto, impera o manuseio de meios violentos para educar, utilizando-se de castigos demasiadamente agressivos (Melo, 1998; Revilla Castro, 2002).

Urge frisar que a violência familiar coloca a criança e o adolescente em uma situação de vulnerabilidade exatamente em uma esfera que incumbiria ser encarregada por prover assistência e atenção. Observa-se que atualmente há algumas medidas pertinentes a serem aderidas e que não podem ser deixadas de lado, tanto dentro da família quanto fora dela. Dessa forma, barrar o curso da violência passa pela escolha de atitudes cabíveis no instante em que se tem conhecimento de casos de transgressão, não podendo haver descaso.

Referente a isso, verifica-se que, no Brasil, a Lei Nº 13.010, de 26 de junho de 2014, também intitulada como “Lei Menino Bernardo”, salienta a proibição da utilização de violência física e psicológica contra crianças e adolescentes (Lei Nº 13.010, 2014). Referida lei surge exatamente para ratificar a primordialidade de proteção para indivíduos incluídos nesse intervalo de idades. E, no que tange a esse aspecto, se faz válido acrescer o que o Art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) expressa:

Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (Brasil, 1990, Art. 13).

Entretanto, em detrimento das práticas de agressão familiar já estarem tão enraizadas na sociedade brasileira, nota-se que nem sempre estas são comunicadas ao Conselho Tutelar, como se apregoa. No mais, é válido frisar que o primeiro local de constituição da identidade do indivíduo é o ambiente familiar e, apesar disso, o que geralmente se tem observado é a transferência da responsabilidade da educação dos jovens, que, em um primeiro momento, deveria ser da família, para a escola.

E, em detrimento disso, a escola acaba por sobrecarregar-se, tornando-se não somente local de estudo, mas também ambiente de formação de cidadãos e de

solução de conflitos pessoais de seus alunos. Ademais, é salutar a denotação de que as relações familiares violentas possuem a capacidade de tonificar a violência social e vice-versa, de forma que as crianças e adolescentes podem reter a convivência com padrões violentos que experienciam no meio familiar e na sociedade.

No que concerne a isso, enfatize-se que o contato constante com cenários violentos é capaz de propiciar que atos de violência sejam normalizados, validando, assim, a execução de tais práticas e vitimando cada vez mais indivíduos. Além disso, na ligação entre a violência familiar e comunitária, o adolescente termina por ocupar o lugar tanto de vítima direta ou indireta, quanto de agressor (Pinto; Assis, 2013).

Prosseguindo, no que tange à influência da mídia sobre os casos de ataques às escolas, dois pontos merecem destaque: como a mídia é capaz de interferir no desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, disseminando modelos comportamentais violentos; e a forma como a mídia divulga os próprios casos de ataques e como este último ponto contribui para a perpetuação dessas ocorrências.

Sobre o tema, relevante é o estudo realizado por Silva (2009), no qual o autor segue a premissa de que a criança tende a copiar as cenas de violência que assiste na televisão. No entanto, conclui-se no estudo, em síntese, que apesar da televisão corroborar para a elevação de atos de agressividade por parte dos jovens, a matéria apresentada é refeita pelos mesmos no instante da absorção, gerando potencial para inúmeras interpretações, uma vez que tais atos de agressividade não são simplesmente reproduzidos. Sequer, segundo o estudo, a mídia poderia ser considerada como fator exclusivo que instiga os indivíduos à violência.

Para além disso, o livro “A criança e a violência na mídia”, com organização de Carlsson e Feilitzen (1999), engloba orientações significativas de diversos autores acerca da influência que a violência exposta na mídia possui sobre os jovens, baseando-se em dados de pesquisas de diferentes partes do mundo.

Outrossim, no artigo “A Natureza e o Contexto da Violência na Televisão Americana”, que integra o livro, é possível depreender que a exibição de programas violentos é capaz de ocasionar, no mínimo, três efeitos nos telespectadores: aquisição de posturas e condutas coléricas; apatia para com a violência; e elevação do temor de tornar-se vítima. Acrescido a isso, os autores salientam que a violência na televisão motiva posturas agressivas de jovens e que essa influência pode apresentar-se na idade adulta (Wilson et al., 1999).

Observa-se, ainda, que os telespectadores por demasiado período estão

suscetíveis a acreditar que a televisão apresenta o mundo em sua forma literal, ou que o mundo real precisa amoldar-se com os ditâmes da televisão. As práticas de agressão demonstram ser assimiladas desde cedo pelos jovens, são obstinadas a transformações e pressupõem uma conduta antissocial adulta grave. E, no caso de a contemplação da violência nos meios de comunicação impulsionarem o exercício de costumes agressivos, tal fator pode trazer efeitos nocivos durante a vida toda.

Além disso, na hipótese de haver uma quantidade reduzida de imagens agressivas, também uma quantidade menor de indivíduos recorreriam a resoluções agressivas. Nesse aspecto, extrai-se que as crianças absorvem não somente o que são instruídas a fazer, mas sobretudo o que percebem ser realizado por outros indivíduos. Outrossim, ao passo que no passado as referências eram quase em sua totalidade os pais e integrantes mais próximos da família, nos dias atuais, as referências são oferecidas vastamente pela comunicação de massa.

Insta discorrer que os meios de comunicação de massa, como constituidores de ideais, deveriam atuar como operadores educacionais, no entanto, tais transmissores encontram-se, em muitos sentidos, perpetrando como causas de deseducação. No mais, a prevalência cada vez mais intensa da mídia na vida de crianças e adolescentes necessita ser melhor averiguada, haja vista que a mídia interfere na identidade social e cultural dos jovens.

Prosseguindo, outro aspecto de indispensável avaliação em se tratando dos ataques ao ambiente escolar, consiste na propagação de modelos comportamentais trazidos pela mídia ao noticiar os próprios casos de ataques que se sucedem. Com relação a isso, Sposito (2001, p. 91) traz que, durante a década de 1980 e início dos anos 1990:

A imprensa e a mídia televisiva passam a dar uma cobertura esporádica ao fenômeno da violência, privilegiando os homicídios que ocorrem nas cercanias ou no interior dos prédios escolares, e os eventos que passam a ser notícia são aqueles que fogem das rotinas já noticiadas, como os incêndios de escolas provocados por ex-alunos.

Diante disso, percebe-se que aos poucos a mídia foi introduzindo o tema da violência escolar extrema, os homicídios, como pauta. Sobre essa configuração midiática, Vieira, Mendes e Guimarães (2009, p. 494) trazem, a partir de estudos sobre os efeitos dos modelos apresentados pela mídia no comportamento de crianças, que:

É interessante observar que o estudo espanhol incluiu a mediação de uma interpretação cognitiva do modelo e seu efeito sobre o observador. Isso pode indicar que a forma como a violência é apresentada (de forma festiva, cômica, justificável, ou mesmo como algo louvável), podem ser fatores importantes na diminuição da sensibilidade à dor alheia. Mais do que isso, esse tipo de mediação pode influenciar a formação de fantasias de heroísmo e vingança e de um distorcido senso de justiça frequentemente presente na mídia de entretenimento.

Assim sendo, o que se observa é que a exposição midiática dos casos, mais especificamente a maneira como é feita, muitas vezes acaba por encorajar outros indivíduos a procederem da mesma forma, em busca de um reconhecimento e, nesse momento, a informação acaba por ter um resultado contrário do que se esperava, voltando-se a atenção mais em relação aos agressores. Corroborando com essa prerrogativa, o Ministério da Educação (2023, p. 28) aponta que:

Atualmente, devido à comunicação de massas, às plataformas e às redes sociais, há – indiscutivelmente – um aumento de percepção e visibilidade do problema. Essa superexposição, além de fazer com que a violência penetre na vida cotidiana de maneira inédita e gere um sentimento de insegurança, estimula copycats crimes (crimes por imitação), constituindo um fenômeno típico da contemporaneidade. A violência, portanto, aparece na atualidade como ameaça constante, que se reproduz e aumenta a cada dia.

Isto posto, é possível compreender que inúmeros podem ser os fatores influentes no aumento dos casos de ataques violentos às escolas, fatores sociais, familiares, midiáticos e, inclusive, os escolares. No tocante a isso, Pino (2007) pontua que a profundidade do tema não comporta investigações rasas, haja vista que se alastra por fatores econômicos, sociais, políticos, entre outros.

Destarte, inúmeras são as matérias que têm procurado entender a violência segundo seu ponto de vista, e mais, no âmago da mesma disciplina é eventualmente possível observar-se uma multiplicidade de aspectos. Partindo do panorama da Psicologia, por exemplo, é possível arrolar padrões guiados por visões mais instintivistas, que compreendem a violência como exteriorização de forças instintivas. Panoramas ambientalistas, por sua vez, costumam ver a violência como consequência de pilares inseridos no meio externo (Martin-Baró, 1990).

Por outro lado, panoramas históricos reprovam os dois citados anteriormente, em detrimento de deixarem de lado as particularidades da violência humana. E, diferente dos demais panoramas, os históricos direcionam para a função das forças sociais historicamente originadas na formação de cada indivíduo. Sugere-

se, ainda, um estudo minucioso do panorama histórico com o intuito de interpretar a violência levando em conta as cooperações de outros campos de conhecimento, sem deixar de lado as interrogações relativas à Psicologia e as singularidades do profissional que a exerce, no combate à violência. (Martin-Baró, 1990).

Tal prerrogativa expressa uma medida a que muito tem se atrelado potencial para o combate dos ataques às escolas: a inserção dos psicólogos no ambiente escolar. No entanto, urge ressaltar que apesar de inegável a possibilidade de contribuição deste profissional diante de tal realidade, não é possível vincular a ele a responsabilidade integral de resolução do problema, ao passo que, como já demonstrado, os ataques às escolas correspondem a um fenômeno multicausal, com diversas causas, e que passa por variadas esferas da sociedade.

Partindo para outro aspecto importante, ao perceber a saúde de um viés mais abrangente, torna-se inexequível isolar a violência das pautas sociais e de saúde, na qualidade de fenômeno tanto de abrangência nacional quanto internacional (Schraiber; D’Oliveira; Couto, 2006). Assim sendo, depreende-se que o Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, publicado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2002, tratou-se de um acontecimento relevante ao destacar a violência como um obstáculo a ser vencido nas suas diferentes maneiras de demonstração e ao encorajar a formação de mobilizações regionais (Krug et al., 2002).

Paute-se que o Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, anteriormente mencionado, já frisava a violência juvenil, uma vez que era na faixa etária de 10 a 29 anos que se enquadrava a maior parte dos agressores e das vítimas. Dessarte, os índices de violência estão interligados intimamente com experienciar violência na infância, constituir gangues, ter contato com armas e habitar um local de guerra, exclusão social e pobreza (Krug et al., 2002).

Extrai-se, a partir de uma pesquisa de revisão sistemática, que há uma conexão entre tipos de violência executados em diversas ocasiões e problemas de saúde mental, a exemplo dos referentes ao desajuste psicossocial, transtornos internalizantes e externalizantes (Patias et al., 2016). Assim sendo, referidos cenários violentos desencadeiam sofrimento, acometem a saúde e reduzem as chances de vida dos jovens, denotando-se que a violência é um problema de saúde pública mundial conceituada pela Organização Mundial de Saúde (2002, p. 5) como:

Uso da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra

outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Dado o exposto, é possível concluir que a temática da violência é bastante profunda, pois envolve não apenas o indivíduo, mas também a sociedade de maneira abrangente (da Silva Franzin et al., 2014; Reichenheim et al., 2011). Pontua-se que no caso da violência ser efetuada contra crianças e adolescentes, tal fator acaba por ser ainda mais preocupante, a medida que tais práticas violentas podem formar empecilhos para a constituição saudável e integral do ser humano. (Malta et al., 2017).

Desta forma, têm sido detectadas inúmeras adversidades para indivíduos que sofreram episódios de agressão, inclusive as vítimas de ataques escolares. Observa-se que algumas vítimas de violência, seja de origem física, psicológica ou indilgência quando crianças, possuem tendência a desenvolver complicações como: depressão; condutas sexuais que as ponham à mercê de infecções sexualmente transmissíveis; e a possibilidade de chegarem ao extremo de tentarem suicidar-se (Diaz et al., 2020; Norman et al., 2012; Krug et al., 2002).

Somado a isso, a literatura denota que as distintas expressões de violência no ambiente escolar vêm colocando em risco não apenas a saúde dos jovens, como também o desempenho da educação na conjuntura escolar do Brasil (Mello et al., 2017), uma vez que tais atitudes entre os estudantes encontram-se acometendo a efetivação das tarefas escolares, do processamento da aprendizagem, assim como desencadeando temor à escola e, consequentemente, afastamento das mesmas (Malta et al., 2010).

Além disso, ocasiona-se um efeito de segregação com implicações ulteriores e posteriores na vida dos indivíduos afetados (Zequinão et al., 2016), a exemplo da manifestação de problemas mentais e pensamentos suicidas, como já mencionado anteriormente, podendo estes últimos até mesmo chegarem a vingar.

Não deixe-se de frisar, ainda, que outro efeito dos ataques sofridos pelos jovens nas escolas, corresponde ao próprio desenvolvimento de comportamentos violentos e, até mesmo, sentimento de vingança, tornando-se um ciclo de violência. E, dessa forma, melhor compreendendo o contexto brasileiro atual por trás dos casos de ataques às escolas, fica mais fácil perceber como o Direito Penal, em consonância com o ECA, tem agido diante diante dessa situação e quais lacunas tem apresentado.

4 A ATUAÇÃO DO DIREITO PENAL E DO ECA DIANTE DO CENÁRIO DE ATAQUES ÀS ESCOLAS BRASILEIRAS

A princípio, para adentrar nesse ponto, urge fazer menção ao Art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual prediz que: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (Brasil, 1990).

Dessa forma, observa-se que o ECA visa à proteção da criança e do adolescente dos atos de violência, devendo ser punido na forma da lei qualquer atentado aos seus direitos fundamentais. E, é justamente nesse âmbito que se enquadra a onda de ataques às escolas brasileiras, uma vez que tal predisposição não vem sendo cumprida.

Ademais, o ECA também estabelece, em seu art. 53, que: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (Brasil, 1990). No entanto, com a incidência da violência extrema às escolas, constata-se a impossibilidade de garantia a um pleno desenvolvimento desses jovens, uma vez que sequer a devida segurança está sendo garantida.

Para além disso, há uma ressalva a ser feita no que diz respeito à punição, na forma da lei, aplicada aos praticantes de tais ataques, que é o fato de que a maior parte desses autores são alunos e ex-alunos, menores de 18 anos, sendo, portanto, inimputáveis. Isto posto, acaba por surgir uma grande lacuna a respeito de como proceder diante de tais casos, de maneira eficaz, uma vez que a solução está impossibilitada de focar-se somente na punibilidade.

Assim sendo, uma vez que a pauta desse trabalho não se volta a termos de redução ou manutenção da maioridade penal, impera-se que, em se tratando de menores de 18 anos como autores dos ataques escolares, as medidas para evitar que tais atos de violência aconteçam se tornem o meio mais eficaz de resolução deste impasse, devendo abranger as inúmeras facetas que influenciam nos ataques às escolas e que já foram destrinchadas nos capítulos anteriores.

No tocante a isso, tendo em vista que as questões de saúde mental dos agressores ocupam posição de fator influente sobre a problemática, torna-se evidente a relevância da operação dos psicólogos nas imediações das escolas para fins de

redução dos casos de ataques a esses ambientes. Neste aspecto, conforme ressaltado pelo Senado Federal, urge frisar que a assistência de psicólogos em escolas públicas trata-se de uma obrigação legal, uma vez que a Lei nº 13.935/2019 estabelece que as instituições da rede básica de ensino público devem abranger psicólogos e assistentes sociais em suas esfericidades. No entanto, somente 85 escolas colocaram em prática a prerrogativa até setembro de 2023 (Brasil, 2023).

Diante desse quadro, a Lei nº 14.819/24 instituiu a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, a qual deve ser implementada em conjunto ao que prevê a mencionada Lei nº 13.935/2019. Isto posto, cumpre frisar que a Lei nº 14.819/24, em seu Art. 1º, § 1º, pontua o seguinte acerca da referida política:

§ 1º A política de que trata o caput deste artigo constitui estratégia para a integração e a articulação permanente das áreas de educação, de assistência social e de saúde no desenvolvimento de ações de promoção, de prevenção e de atenção psicossocial no âmbito das escolas (Brasil, 2024).

Dessa forma, espera-se que ambas as leis, articuladas, possam efetivar a inclusão do apoio psicossocial no ambiente escolar brasileiro, recurso que tanto importa no combate aos casos de ataques às escolas. Dando seguimento, um grande avanço que merece destaque no que prediz ao fenômeno de ataques ao ambiente escolar, trata-se da Lei nº 14.643/23, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sem vetos, publicada em 03 de agosto de 2023, no Diário Oficial da União.

A Lei em comento exige que o Poder Executivo estabeleça um serviço de monitoramento de ocorrências de violência nas escolas e designa que tal serviço, denominado como Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE), seja instituído pelo governo federal de forma vinculada aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal (Agência Câmara de Notícias, 2023).

Cumpre expor também que a Lei nº 14.643/23 foi originada no Projeto de Lei nº 1372/22, do ex-deputado Paulo Bengtson e foi aprovada pelo Congresso como reação aos casos contemporâneos de violência às escolas, a exemplo do ataque a uma creche em Blumenau (SC) sucedido em abril de 2023 e que vitimou quatro crianças com faixa etária entre 4 e 7 anos (Agência Câmara de Notícias, 2023). Acerca disso, a Lei nº 14.643/23, em seu Art. 1º, § 1º, prediz que o SNAVE atuará, prioritariamente, na:

I – produção de estudos, levantamentos e mapeamentos de ocorrências de violência escolar; II – sistematização e divulgação de medidas e soluções de gestão eficazes no combate à violência escolar; III – promoção de programas educacionais e sociais direcionados à formação de uma cultura de paz; IV – prestação de assessoramento às escolas consideradas violentas, nos termos de regulamento; V – prestação de apoio psicossocial a membros da comunidade escolar vítimas de violência nas dependências de estabelecimento de ensino ou em seu entorno (Brasil, 2023).

Diante dessa Lei, é evidente que volta-se o olhar para alguns dos fatores mencionados nos capítulos anteriores e correlacionados aos casos de ataques às escolas brasileiras, como, por exemplo, o fato de que, no Brasil, informações quantitativas acerca da violência nas escolas, em suas formas distintas, não mostram-se apuradas com a frequência devida, fator que pode ser solucionado colocando-se em prática o inciso I delineado acima.

Outrossim, uma solução de informática ficará encarregada de possibilitar a incorporação de dados obtidos por meios distintos, como por telefone fixo ou móvel, correio eletrônico e sites da internet, objetivando lidar com os dados atenciosamente (Agência Câmara de Notícias, 2023). No mais, expõe o Art. 2º da Lei 14.643/23 que: “O Poder Executivo ficará responsável por instalar, no âmbito do SNAVE, número de telefone de acesso gratuito a qualquer localidade do País, para recebimento de denúncias de violência escolar ou risco iminente de sua ocorrência” (Brasil, 2023).

Ademais, o manuseio constante da violência para solucionar problemas, imputando-a elevada eficácia e fazendo-se pouco uso do diálogo (Martin-Baró, 1990), é um fator que pode ser contornado com a atuação efetiva do SNAVE no que prediz o inciso III, do § 1º, Art. 1º, da Lei nº 14.643/23, exposto acima, qual seja: “promoção de programas educacionais e sociais direcionados à formação de uma cultura de paz” (Brasil, 2023).

Além disso, postula-se que experienciar ataques às escolas contribui para o próprio desenvolvimento de comportamentos violentos e, até mesmo, sentimento de vingança, tornando-se um ciclo de violência, consoante frisado nos capítulos anteriores. E, no tocante a isso, faz-se necessário ater-se ao desempenho do SNAVE no que denota o inciso V, do § 1º, Art. 1º, da Lei nº 14.643/23, referente à: “prestação de apoio psicossocial a membros da comunidade escolar vítimas de violência nas dependências de estabelecimento de ensino ou em seu entorno” (Brasil, 2023).

No tocante a isso, uma vez que a problemática dos ataques escolares relaciona escola, família e sociedade, surge ainda outras pautas a serem levadas em

consideração, como, por exemplo: o estado em que os ambientes escolares ficam após os ataques, como fica a família da vítima e os seus colegas. Emergindo, assim, a necessidade de um olhar voltado também para o agir no pós-ataque, a fim de contornar os efeitos causados por um acontecimento tão traumático, oferecendo-se mencionado apoio psicossocial não apenas às vítimas.

Ademais, outro importante avanço que merece ser frisado no combate à violência às escolas trata-se da Lei nº 14.811, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva no dia 12 de janeiro de 2024. De antemão, referida Lei engendra medida de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais e semelhantes. Acerca disso, a Lei versa já em seu Art. 1º, veja-se:

Art. 1º Esta Lei institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) (Brasil, 2024).

Isto posto, visa-se à proteção da criança e do adolescente com o intuito de reforçar os princípios da proteção integral e da absoluta prioridade, princípios orientadores para a tutela dos infantes. No tocante a isso, quanto ao princípio da proteção integral, este está previsto logo no art. 1º do ECA e prediz que: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (Brasil, 1990). Já o princípio da absoluta prioridade, possui previsão no mesmo dispositivo, em seu art. 4º, o qual dispõe que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade comprehende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (Brasil, 1990).

Dessa forma, fica evidente que tais medidas de prevenção e de combate à violência contra as crianças e adolescentes em estabelecimentos educacionais ou semelhantes, independentemente de serem públicos ou privados, carecem ser

executadas pelo Poder Executivo Municipal, com a colaboração dos Estados e da União, conforme dispõe o Art. 2º da Lei nº 14.811 (Brasil, 2024).

No entanto, conforme previsto no Art. 4º do ECA, já citado acima, é imprescindível que haja a participação da família e da sociedade para que haja melhor efetividade da política protetiva (Brasil, 1990), uma vez que, consoante ao exposto nos capítulos anteriores, há uma grande influência desses âmbitos na eclosão dos ataques às escolas brasileiras. Além disso, é possível encontrar o princípio da absoluta prioridade na própria Constituição da República Federativa do Brasil, a qual denota, em seu Art. 227, que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Outrossim, a Lei nº 14.811/2024 faz referência a outras leis que se encarregaram de definir os tipos de violência empreendidos contra crianças e adolescentes. Para exemplificar, menciona-se a Lei nº 13.185/15, a qual instaurou o programa de combate ao bullying, fator intimamente ligado às ocorrências de ataques às escolas. Assim, urge fazer alusão ao Art. 3º da referida Lei, o qual apresenta a classificação do bullying, consoante às ações executadas, observe-se:

Art. 3º A intimidação sistemática (**bullying**) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como: I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente; II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores; III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar; IV - social: ignorar, isolar e excluir; V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar; VI - físico: socar, chutar, bater; VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem; VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social (Brasil, 2015).

Ademais, outra lei referenciada é a Lei nº 13.431/2017, a qual determinou o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, ganhando ênfase em detrimento do exposto em seu art. 4º, o qual discorre acerca das formas de violência efetuadas contra crianças e adolescentes. No tocante a isso, veja-se:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico; II - violência psicológica [...]; III - violência sexual [...]; IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada [...]; V - violência patrimonial [...] (Brasil, 2017).

Para além disso, cumpre fazer menção à também referenciada Lei nº 14.344/2022, a qual originou ferramentas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a criança e o Adolescente, o que é de extrema importância, ao passo que, conforme delimitado nos capítulos anteriores, a violência familiar ganha destaque quando analisadas as circunstâncias influentes sobre os ataques às escolas. Acerca do tema, mencionada Lei apregoa, em seu art. 2º, que:

Art. 2º Configura violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial:

I - no âmbito do domicílio ou da residência da criança e do adolescente, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que compõem a família natural, ampliada ou substituta, por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação doméstica e familiar na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação (Brasil, 2022).

Voltando-se novamente o olhar para a Lei nº 14.811/24, é possível asseverar que é de competência do poder público local produzir, juntamente aos órgãos de segurança pública e de saúde e com a cooperação da comunidade escolar, protocolos com o intuito de definir mecanismos de proteção à criança e ao adolescente contra as variadas formas de violência existentes na esfera escolar e que estão expressas nas leis indicadas anteriormente (Brasil, 2024, Art.3).

Nesse aspecto, vale fazer uma ressalva em relação ao papel do Conselho Tutelar diante dos casos de violência escolar de forma ampla, o que inclui os ataques de violência extrema às escolas. E, no tocante a isso, o ECA norteia os conselheiros tutelares quando operar e em que casos impera-se que intervenham.

Isto posto, o ECA discorre que compete aos conselheiros tutelares agirem em casos de violência designada como ato infracional, ou seja, crime ou contravenção penal, e em que o agressor seja criança, isto é, indivíduo com faixa etária de 0 a 12 anos incompletos, empregando-lhe as medidas de proteção previstas no Art.101 do mesmo dispositivo (Brasil, 1990), quais sejam:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta (Brasil, 1990).

No entanto, caso o ato infracional tenha sido executado por adolescente, a ocorrência enquadra-se como competência da Justiça da Infância e da Juventude. Em relação a isso, se faz necessário mencionar o desempenho do Ministério Público, em especial o dos promotores operantes na Vara da Infância e da Juventude.

E, para além da atuação do Conselho Tutelar e do Ministério Público, se faz pertinente apontar também o desempenho do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais organizações da sociedade civil que precisam agir energicamente, concomitante ao Município, a fim de possibilitar um protocolo com mais efetividade e impactos reais na realidade de cada lugar, atentando-se para as singularidades de cada cidade e de cada estado do Brasil, que é tão diversificado.

Partindo agora para as alterações que a Lei nº 14.811/24 acarretou no Código Penal Brasileiro, insta pontuar que a referida lei originou mais uma causa de aumento no caso de homicídio cometido contra menor de 14 anos. Melhor explicitando, ao § 2º-B, do Art. 121, do CPB, adicionou-se o inciso III, com a seguinte redação: “§ 2º-B. A pena do homicídio contra menor de 14 (quatorze) anos é aumentada de: III - 2/3 (dois terços) se o crime for praticado em instituição de educação básica pública ou privada” (Brasil, 1940).

No mais, quanto aos novos crimes criados pela Lei nº 14.811/2024, a tipificação do crime de intimidação sistemática, isto é, do bullying, e do crime de intimidação sistemática virtual, cyberbullying, trata-se de um passo essencial no que tange ao combate à violência escolar, inclusive, aos ataques às instituições, uma vez que tais práticas de intimidação acentuam o clima de tensão existente nesses ambientes, corroborando para a prática de atos de violência extrema, isso quando não levam os alunos a atentarem contra sua própria vida, já que acarretam inúmeros prejuízos à saúde mental dos jovens.

Antes de adentrar na tipificação do crime de bullying, necessário se faz retornar à Lei nº 13.185/2015, a qual institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática. Referida lei faz a conceituação do bullying, com as prerrogativas para que o ato seja assim considerado. Acerca disso, observe-se o Art. 1º dessa lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (**Bullying**) em todo o território nacional.

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (**bullying**) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas (Brasil, 2015).

Extrai-se, assim, que a Lei nº 13.185/2015 possui natureza preventiva e suas metas integram ações de intervenção e prevenção às formas de violência. Entretanto, é possível aferir que tais ações não têm se mostrado suficientes no combate à intimidação sistemática e o reflexo disso está na quantidade exorbitante de jovens que sofrem com a prática do bullying nas escolas nos dias atuais. E, é justamente nesse ponto, que está a importância da Lei nº 14.811/2024, apresentando um caráter penalizador à prática. Quanto a isso, observe-se a redação dada ao crime de bullying no Código Penal Brasileiro, em seu Art. 146-A:

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

Pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave (Brasil, 1940).

No entanto, chama-se a atenção para a pena do crime de intimidação sistemática, uma vez que, de acordo com a disposição legal, o crime é punido com pena de multa, se a conduta não constituir um crime mais grave. Nesse aspecto, surge a interrogação se de fato tal penalização, da forma como foi feita, trará a efetividade esperada, de desencorajamento da prática delituosa, pois uma conduta com tamanha reprovabilidade, requeria uma pena privativa de liberdade, a qual, em seguida, seria possível ser substituída por pena restritiva de direito.

Quanto ao crime de cyberbullying, sua tipificação mostra-se imprescindível ao passo que, na contemporaneidade, muitas das práticas de

intimidação sistemática ocorrem através das telas, o que torna-se cômodo para os agressores, uma vez que a internet, por muitas vezes, funciona como uma “terra sem lei”, na qual não há proibições e o anonimato é uma possibilidade. No tocante a isso, veja-se a redação dada ao crime de cyberbullying no CPB, ainda no Art. 146-A, em seu parágrafo único:

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos **on-line** ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:

Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave (Brasil, 1940).

Isto posto, observa-se que a Lei nº 14.811/24 deu origem a dois crimes, os quais foram adicionados ao Código Penal Brasileiro, tratando-se de “*Novatio Legis Incriminadora*”, a qual ocorre na oportunidade em que uma nova lei entra em vigor e criminaliza uma conduta que anteriormente não era considerada como crime.

Dessa forma, não há de se falar em efeito retroativo, em obediência ao exposto no Art. 5º, inciso XL, da Constituição Federal de 1988, o qual denota que: “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu” (Brasil, 1988). E, no que tange a isso, o Art.10 da Lei nº 14.811/24 é categórico ao dizer que a referida Lei entra em vigor na data de sua publicação (Brasil, 2024). Ademais, os novos crimes correspondem a crimes comuns, sendo possível que sejam praticados por qualquer indivíduo, não requerendo particularidade em relação ao autor.

Quanto às modificações e aos acréscimos trazidos pela Lei nº 14.811/24 em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, impera destacar o Art. 247, § 1º, o qual teve sua redação atualizada. Concernente a isso, observa-se uma grande relevância dessa alteração no combate aos ataques às escolas que se sucedem em detrimento dos denominados copycat crimes, os crimes por imitação, os quais possuem grande influência das mídias e nos quais a figura do agressor ganha grande notoriedade. Passando o § 1º do Art. 247 do ECA a denotar que:

Art. 247. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º In corre na mesma pena quem exibe ou transmite imagem, vídeo ou corrente de vídeo de criança ou adolescente envolvido em ato infracional ou

em outro ato ilícito que lhe seja atribuído, de forma a permitir sua identificação (Brasil, 1990).

Dado o exposto, mostra-se de grande relevância a atuação do Direito Penal e do ECA, em consonância com as demais leis aqui citadas, que já constavam no sistema normativo brasileiro e que versam sobre o tema. Ademais, são notórias as contribuições trazidas pelas novas leis mencionadas, a Lei nº 14.643/23, a qual implantou serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar; e a Lei nº 14.811/2024, com destaque para suas inovações trazidas para o Código Penal e para o ECA, de modo a desestimular a prática de tais ataques.

No entanto, conforme demonstrado desde o princípio deste trabalho, tal atuação não tem se mostrado suficiente no combate aos ataques às escolas brasileiras, ao passo que o número de casos segue alarmante e muitas são as vítimas desses acontecimentos. Ocorre que, consoante frisado, os ataques às escolas no contexto brasileiro trata-se de um fenômeno multicausal e nem mesmo as novas leis implementadas são capazes de contornar o problema de forma integral.

Sobre isso, além das causas preponderantes sobre os ataques às escolas discorridas ao longo desse capítulo, se faz pertinente recapitular algumas outras já destrinchadas nos capítulos anteriores e que estão inseridas no contexto social brasileiro, por exemplo: a misoginia e o racismo; as desigualdades econômicas e escolares; a intensificação da ação do crime organizado, assim como o advento de armas nas escolas, em detrimento da influência da cultura armamentista; a propagação do manuseio e tráfico de drogas; a atuação de gangues; e a ausência de restrição sobre discursos de ódio, realizados principalmente pelos meios digitais.

No mais, infere-se que tais causas exemplificadas tratam-se de adversidades enraizadas na sociedade brasileira e, cada uma delas, por si só, abarca uma variedade de outros fatores, não sendo possível atrelar uma única medida para suas resoluções, requerendo uma mudança considerável no cenário brasileiro contemporâneo, a fim de colher-se resultados efetivos.

No entanto, em relação aos discursos de ódio, realizados principalmente através dos meios digitais, o Ministério da Educação sugere: “Estabelecer políticas de monitoramento de violações nas redes e mídias sociais, com relação a conteúdos de ódio e outros que se contraponham aos direitos humanos” (Brasil, 2023, p. 117), como um passo eficaz rumo à solução do problema.

Cabe fazer uma ressalva também em relação aos fatores inerentes às próprias escolas, a citar: as violências institucionais, as quais incluem opressão na exigência de rendimento e punições como metodologia de disciplina; a falta de preparo dos profissionais da educação para uma intervenção eficaz em possíveis conflitos e para uma boa orientação de convivência escolar; e o descaso de tais instituições diante das distintas agressões sofridas pelos alunos, o que torna o ambiente cada vez mais tenso e propício para os ataques.

No tocante a isso, o Ministério da Educação apresenta uma série de medidas para solucionar esses impasses, tais como: elaborar métodos que possam substituir a prática de punição na escola, voltando-se para a conscientização e alterações de conduta; conjecturar, na formação das políticas públicas de educação, a imprescindível formação de gestores e de professores, de forma a atuarem como mediadores de práticas educomunicativas; e assegurar a promoção, em termos de lei e de recursos, de formação continuada de profissionais da educação, no sentido de que possam agir para prevenir e atenuar as violências nas/às escolas (Brasil, 2023).

Para concluir, em síntese, extrai-se que a problemática dos ataques às escolas brasileiras é extremamente complexa, uma vez que engloba as mais variadas facetas presentes na sociedade do Brasil contemporâneo. Diante disso, a atuação do Direito Penal e do ECA, da forma como restam estabelecidos, sem dúvidas, revela-se como essencial no que tange ao combate de tais práticas de violência extrema. Entretanto, seus desempenhos não estão se mostrando suficientes para sanar a situação, ainda que auxiliados pelas demais leis aqui mencionadas e que surgem a fim de colocar os ideais do ECA em prática.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência, de forma geral, é tema de frequentes debates dentro da sociedade brasileira, principalmente por estar nela inserida de diversas formas e nos mais distintos ambientes. Quando se fala em violência no ambiente escolar, a pauta eleva-se ainda mais, uma vez que trata, na maior parte dos casos, da violação de direitos fundamentais de crianças e adolescentes. E mais, ao se tratar dos ataques às escolas, o assunto torna-se ainda mais delicado, a medida que estes associam as práticas de violência ao extremismo.

Ademais, por tratar-se de um tema complexo, haja vista que envolve

inúmeros fatores como causas basilares, que vão desde os discursos de ódio perpetrados no meio virtual a questões estruturais do cenário brasileiro contemporâneo, a exemplo das desigualdades econômicas e da intensificação da ação do crime organizado, surgem muitas discussões também acerca da possível resolução do problema. E, é justamente nesse ponto, que alguns acreditam que o caminho efetivo para reverter o quadro trata-se de focar-se na penalização de tais atos de violência extrema.

Entretanto, apesar de reconhecer-se as contribuições oferecidas pelo Direito Penal, aliado ao ECA e demais leis que surgem no intuito de fazer-se cumprir os ideais do estatuto, no combate aos casos de ataques às escolas brasileiras, seus desempenhos têm se mostrado insuficientes para contenção dos casos e, prova disso, são os índices alarmantes aos quais se tem tido conhecimento.

Para além disso, constatou-se algumas inovações trazidas recentemente com o advento da Lei nº 14.811/24 para o Direito Penal e para o ECA e, apesar de a efetividade dessa lei não poder ser aferida ainda, em razão do pouco tempo desde que entrou em vigor, é possível perceber contribuições consideráveis dela no combate aos ataques às escolas brasileiras, a exemplo do aumento da pena do crime de homicídio contra menor de 14 anos, previsto no art. 121 do Código Penal Brasileiro, devendo a pena ser elevada em dois terços na hipótese do crime ter sido praticado em ambiente escolar, medida que pode auxiliar na contenção de tais condutas.

Contudo, conforme foi delimitado neste trabalho, deduz-se, de logo, possível falha referente à pena imputada ao crime de bullying, além do fato de que, uma vez que a nova lei não abrange todas as facetas que compõem o caráter multicausal do fenômeno de ataques às escolas, também não será capaz de trazer resultados consideravelmente efetivos.

Melhor explicitando, ao averiguar-se os índices dos casos de ataques às escolas brasileiras, a forma como estes são executados e os inúmeros fatores que incidem sobre a problemática, foi possível aferir que o Direito Penal e o ECA são de fundamental importância no combate ao fenômeno da violência extrema às escolas. A penalização, quando cabível, somada aos meios de prevenção para tais condutas, são grandes aliados na coibição dos casos, sem estes recursos, possível seria que os números dessas ocorrências fossem ainda mais alarmantes.

Entretanto, o Direito Penal e o ECA, apesar de essenciais, da forma como restam estabelecidos, não estão sendo suficientes para conter os casos de maneira

efetiva. E, para que pudessem ser capazes de solucionar o problema, seria necessário que atuassem, especialmente o Direito Penal, de modo a solucionar questões enraizadas na sociedade brasileira, tais como: a misoginia e o racismo, o crime organizado, a influência da cultura armamentista, a propagação do manuseio e tráfico de drogas, a atuação de gangues, a intensa disseminação dos discursos de ódio, entre outras questões explanadas neste trabalho.

Para além disso, há causas propulsoras do fenômeno de ataques às escolas impossibilitadas de serem resolvidas apenas com a atuação do Direito Penal e do ECA, é o que se pode dizer das desigualdades econômicas e escolares, por exemplo. Dessa forma, somente uma grande mudança no cenário brasileiro contemporâneo seria capaz de solucionar de fato o problema em pauta, o que ocorreria quase como uma consequência.

Para isso, se faz necessário olhar para cada uma das causas influentes sobre os casos de ataques às escolas brasileiras aqui mencionadas, a fim de buscar-se soluções para cada uma delas, com suas peculiaridades e fatores próprios, incluindo esforços para além da área de atuação do Direito Penal e do ECA, envolvendo esforços estatais, legislativos e até mesmo da sociedade.

Por fim, após um aprofundamento acerca do tema, conclui-se que o Direito Penal e o ECA não estão sendo capazes de contornar o quadro de ataques às escolas brasileiras, além de que é inviável focar-se somente no caráter penalizador como via de solução da problemática, ainda que aliado às prerrogativas do ECA e às demais leis que surgem no intuito de colocar os ideais do estatuto em prática, se pretendida a efetividade e a garantia de um ambiente escolar seguro.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M. (Org.). **Escola e violência**. Brasília: Unesco, 2002. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ue000070.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2024.

ABRAMOVAY, M. Victimización en las escuelas: ambiente escolar, robos y agresiones físicas. **Rev Mex Invest Educ**, v. 10, p. 833–864, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.org.mx/pdf/rmiev10n26/1405-6666-rmiev10-26-833.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2024.

ABRAMOVAY, M.; RUA, M. **Violências nas escolas**. Brasília: Unesco, 2003. 88 p. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000133967_por/PDF/133967por.pdf.multi. Acesso em: 01 abr. 2024.

ADORNO, R. C. F. Violência, sofrimento social e a saúde pública. **Revista Serviço Social e Saúde**, Campinas, v. 9, n. 9, p. 1-25, 2010. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8634877/2781>. Acesso em: 25 mar. 2024.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Câmara dos Deputados, 2023. Lei determina implantação de sistema para monitorar violência nas escolas. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/982461-lei-determina-implantacao-de-sistema-para-monitorar-violencia-nas-escolas/>. Acesso em: 19 fev. 2024.

BARROCO, Sonia Mari Shima; SILVA, Graziela Lucchesi Rosa; TADA, Iracema Neno Cecilio (Org.). **Violência na Escola**: Enfrentamentos à luz da psicologia histórico-cultural. Rondônia: Edufro, 2021. 278 p. Disponível em: <https://edufro.unir.br/uploads/08899242/Colecao%20pos%20UNIR/2Violencia%20na%20escola.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2024.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 03 maio. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. ALTERA A LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), PARA ESTABELECER O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SEREM EDUCADOS E CUIDADOS SEM O USO DE CASTIGOS FÍSICOS OU DE TRATAMENTO CRUEL OU DEGRADANTE [...]. Brasília, DF, 27 jun. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/lei/l13010.htm. Acesso em: 07 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015. INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING). Brasília, DF, 09 nov. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/13185.htm. Acesso em: 07 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017. ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E ALTERA A LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). Brasília, DF, 05 abr. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/13431.htm. Acesso em: 08 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte [...]. Brasília, DF, 25 maio 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/14344.htm. Acesso em: 08 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.643, de 02 de agosto de 2023. Autoriza o Poder Executivo a implantar serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar. Brasília, DF: 03 ago. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/14643.htm. Acesso em: 08 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares [...]. Brasília, DF: 15 jan. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/14811.htm. Acesso em: 08 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024. Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. Brasília, DF, 17 jan. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2023-2026/2024/Lei/L14819.htm. Acesso em: 08 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Ataques às escolas no Brasil:** análise do fenômeno e recomendações para a ação governamental. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/grupos-de-trabalho/prevencao-e-enfrentamento-da-violencia-nas-escolas/resultados/relatorio-ataque-escolas-brasil.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa Escola que Protege.** Brasília, DF: Ministério da Educação; 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências:** orientação para gestores e profissionais de saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde; 2010. Disponível em:

[file:///D:/Users/Jonara/Documents/linha_cuidado_criancas_familias_violencias%20\(1\).pdf](file:///D:/Users/Jonara/Documents/linha_cuidado_criancas_familias_violencias%20(1).pdf). Acesso em: 29 maio. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Escolas públicas de ensino básico têm obrigação legal de contratar psicólogos e assistentes sociais**. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: [Escolas públicas de ensino básico têm obrigação legal de contratar psicólogos e assistentes sociais - TV Senado](https://www.senado.gov.br/pt-br/atividade-legislativa/atividade-legislativa/2023/04/06/escolas-publicas-de-ensino-basico-tem-obrigacao-legal-de-contratar-psicologos-e-assistentes-sociais). Acesso em: 09 maio. 2024.

BURGOS, M. Cidade, escola e favela. **Cedes**, Rio de Janeiro, v. 2, p. 1-10, fev. 2007.

BURGOS, M. Escola pública e segmentos populares em um contexto de construção institucional da democracia. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 55, n. 4, p. 1015-1054, 2012. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/dados/a/HQ8gsLkWSqCVVGwnK5RkZbT/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 abr. 2024.

CARLSSON, Ulla; VON FEILITZEN, Cecilia; (Org.). **A Criança e a Violência na Mídia**. Brasília: UNESCO, 1999.

CAVALCANTI, A. L. Lesões no complexo maxilofacial em vítimas de violência no ambiente escolar. **Ciência & Saúde Coletiva**, v.14, n.5, p. 1835-1842, 2009.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csc/a/x6q9mMRRQspYDZC3ghiWC9q/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 abr. 2024.

CHARLOT, B. A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam essa questão. **Sociologias**. Porto Alegre, v. 4, n. 8, p. 432-443, jul./dez. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/fDDGcftS4kF3Y6jfxZt5M5K/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 mar. 2024.

DA SILVA FRANZIN, L. C. et al. Child and adolescent abuse and neglect in the city of Curitiba, Brazil. **Child abuse & neglect**, v. 38, n. 10, p. 1706–1714, 2014.

DAYRELL, J. A escola “faz” as juventudes? Reflexões em torno da socialização juvenil. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100, p. 1105-1128, 2007.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/es/a/RTJFy53z5LHTJjFSq5rCPH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 abr. 2024.

DEBARBIEUX, E. “Violência nas escolas”: divergências sobre palavras e um desafio político. In: DEBARBIEUX, E.; BLAYA, C. (Org.). **Violência nas escolas e políticas públicas**. Brasília: Unesco, 2002. p. 59-92. Disponível em:

<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000128720>. Acesso em: 18 fev. 2024.

DEBARBIEUX, E. A violência na escola francesa: 30 anos de construção social do objeto (1967-1997). **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 27, n.1, p. 163-193, jan./jun. 2001. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ep/a/hvTPxbVrdZxqksQBvsbXN5h/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 25 mar. 2024.

DEBARBIEUX, E. La violence em milieu scolaire: État des lieux. **Revue française de pédagogie**, Paris, n. 123, p. 170-172, 1998. Disponível em:
https://www.persee.fr/doc/rfp_0556-7807_1998_num_123_1_3015_t1_0170_0000_3.

Acesso em: 01 abr. 2024.

DEBARBIEUX, E.; BLAYA, C. Violência escolar. In: VAN ZANTEN, A. (Coord.) **Dicionário de Educação**. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 782-787.

DIAZ, A. et al. Effect of child abuse and neglect on risk behaviors in inner-city minority female adolescents and young adults. **Child abuse & neglect**, v. 101, n. 104347, 2020.

DOMINGOS, B. **Escola e violência**: configurações da violência escolar segundo alunos, professores, pais e moradores da comunidade. 2005. 356 f. Tese (Doutorado em Psicologia), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

GALVÃO, A. et al. Violências escolares: implicações para a gestão e o currículo. **Ensaio: Aval Pol Públ Educ**. Rio de Janeiro, v. 18, p. 425–442, 2010. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ensaio/a/VZYbhcqh8NgPyQynCq5M94G/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 mar. 2024.

GIORDANI, J. P.; SEFFNER, F.; DELLAGLIO, D. D. Violência escolar: percepções de alunos e professores de uma escola pública. **Psicologia Escolar e Educacional**, São Paulo, p. 103–111, 2017. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/pee/a/jqRMtVbSzXryLvxgswkMZmJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 mar. 2024.

GONÇALVES, L. A.; SPOSITO, M. P. Iniciativas públicas de redução da violência escolar no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 115, p. 101-138, mar. 2002. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/cp/a/FsRWdSHj4MwjXVKfMmLzshJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 mar. 2024.

GUIMARÃES, E. **Escola, galeras e narcotráfico**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2003. 244 p.

HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H. **Violência contra crianças e adolescentes**: Teoria, pesquisa e prática. 1.ed. Porto Alegre: Artmed, 2012. 280 p.

HASELSWERDT, M. V.; LENHARDT, A. M. C. Reframing school violence: listening to voices of students. **Educational Forum**, v. 67, n.4, p. 326-336, 2003.

HONORATO, L. G. F. et al. Violência na infância e adolescência: Perfil notificado na mesorregião do baixo Amazonas. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 70, n. 2, p. 266–284, 2018. Disponível em:
<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arbp/v70n2/19.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar 2015**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv97870.pdf>. Acesso em: 10 maio. 2024.

INSTITUTO PENÍNSULA. **Desafios e perspectivas da educação: uma visão dos professores durante a pandemia**. São Paulo, 2021.

KRUG, E. G. et al. (Eds.). **World report on violence and health**. Geneva: OMS, 2002. 360 p. Disponível em: https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/42495/9241545615_eng.pdf?sequence=1. Acesso em: 14 abr. 2024.

LOBATO, V. da. S.; PLACCO, V. M. N. de. S. Concepções de professores sobre questões relacionadas à violência na escola. **Psicologia da Educação**, São Paulo, v. 24, p. 73-90, jun. 2007. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psie/n24/v24a06.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2024.

MACEDO, R.; BOMFIM, M. Violências na escola. **Rev Diálogo Educ**. Curitiba, v. 9, n. 28, p. 605–618, 2009. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1891/189114443014.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2024.

MALTA, D. C. et al. Bullying nas escolas brasileiras: resultados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), 2009. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 15, p. 3065–3076, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/9dkwQDr8XykcrNK6hjPXvzS/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 16 abr. 2024.

MALTA, D. C. et al. Situations of violence experienced by students in the state capitals and the Federal District: results from the National Adolescent School-based Health Survey (PeNSE 2012). **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 17, n. suppl 1, p. 158–171, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/HChqfnLZQwPrTzNfRbYRzVS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 mar. 2024.

MALTA, D. C. et al. Violências contra adolescentes nas capitais brasileiras, segundo inquérito em serviços de urgência. **Ciência & Saúde Coletiva**, 22(9), p. 2.899-2.908, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/Wgk3zzkhyGVnp734gP7LQVm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 mar. 2024.

MARTÍN-BARÓ, I. Violencia y agresión social. In: MARTÍN-BARÓ, I. **Acción e ideología: Psicología Social desde Centroamérica**. San Salvador: UCA, 1990. p. 359–419. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/575713083/Martin-Baro-accion-e-Ideologia-Ps-Soc-Desde-Centroamerica>. Acesso em: 19 maio. 2024.

MELLO, F. et al. A prática de bullying entre escolares brasileiros e fatores associados, Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar 2015. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 9, p. 2939–2948, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/wGrZLBS6mzZBNRYt9RvRDqj/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 17 abr. 2024.

MELO, Z. M. de. **Família e violência, sobrevivência em casa e na rua**: uma experiência na cidade do Recife. 1998. Tese (Doutorado) em Psicologia, Universidade de Deusto, 1998.

MINAYO, M. C. S. Violência social sob a perspectiva da saúde pública. **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 10, p. 7–18, 1994. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/dgQ85GcNMfTCPByHzZTK6CM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 mar. 2024.

NORMAN, R. E. et al. The long-term health consequences of child physical abuse, emotional abuse, and neglect: A systematic review and meta-analysis. **PLoS Medicine**, v. 9, n. 11, 2012.

OLIVEIRA, V. C. School Violence. In: ATKINSON, R.; AYRES, T. **Shades of deviance**: a primer on crime, deviance and social harm. New York: Routledge, 2023. p. 224–227. Disponível em: file:///D:/Users/Jonara/Documents/9781003138198_previewpdf.pdf. Acesso em: 12 maio. 2024.

OLWEUS, D. Bully/victim problems in school: facts and intervention. **European Journal of Psychology of Education**, v. 12, p. 495–510, 1997.

PATIAS, N. D.; SILVA, D. G.; DELL ÁGLIO, D. D. Exposição de adolescentes à violência em diferentes contextos: relações com a saúde mental. **Temas em Psicologia**, v. 24, n. 1, p. 205–218, 2016. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v24n1/v24n1a10.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2024.

PERALVA, A. T. Escola e violência nas periferias urbanas francesas. **Contemporaneidade e Educação**, Rio de Janeiro, v.2, n.2, p. 7–25, 1997.

PETRUS, J. S. R. et al. Simulação de desigualdades educacionais acirradas pela pandemia da covid-19. **Revista Brasileira de Avaliação**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, 2021. Disponível em: <https://raval.org.br/article/10.4322/raval202110008/pdf/raval-10-1-e100821.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2024.

PINO, A. Violência, educação e sociedade: um olhar sobre o Brasil contemporâneo. **Educação & Sociedade**, v. 28, n.100, p. 763-785, 2007. Disponível em: <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/1012.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2024.

PINTO, L. W.; ASSIS, S. G. Violência familiar e comunitária em escolares do município de São Gonçalo, Rio de Janeiro, Brasil. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, 16, p. 288-300, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/BF4CwZByHCtHzhXjJqGNd8M/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 maio. 2024.

POLETTO, M.; SOUZA, A. P. L. d.; KOLLER, S. H. **Direitos humanos, prevenção à violência contra crianças e adolescentes e mediação de conflitos:** Manual de capacitação para educadores. Porto Alegre: IDEOGRAF, 2013. 248 p. Disponível em: http://newpsi.bvs-psi.org.br/ebooks2010/pt/Acervo_files/escola_que_protege_direitos_humanos_preve_ncao_violencia.pdf. Acesso em: 23 fev. 2024.

REICHENHEIM, M. E. et al. Violence and injuries in Brazil: the effect, progress made, and challenges ahead. **Lancet**, v. 377, n. 9781, p. 1962–1975, 2011. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(11\)60053-6/abstract](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(11)60053-6/abstract). Acesso em: 01 maio. 2024.

REVILLA CASTRO, J. C. Violência de estudantes em centros educacionais. **Revista de Educação**. Madrid, n.329, p.513-532, 2002.

SCHRAIBER, L. B.; D'OLIVEIRA, A. F. P. L.; COUTO, M. T. Violência e saúde: estudos científicos recentes. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 40, Número especial, p. 112-120, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/DNPkpYFGWCHtGRK7G46qk3D/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 abr. 2024.

SILVA, M. D.; SILVA, A. G. Professores e alunos: o engendramento da violência da escola. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 43, n. 2, p. 471-494, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/KkpwpK7Q8ydWrtpz7qG663p/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 abr. 2024.

SILVA, Viviane Nascimento. **Violência, Televisão e Infância: Estudo De Caso de Aluno de uma Escola Pública de Montes Claros/MG (2009).** 2009. 126 f. Tese(Mestrado) em Desenvolvimento Social, Universidade Estadual de Montes Claros, MG, 2009. Disponível em: <https://www.posgraduacao.unimontes.br/uploads/sites/20/2019/06/Viviane-Nascimento-Silva.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2024.

SOUZA, L. P. A violência simbólica na escola: contribuições de sociólogos franceses ao fenômeno da violência escolar brasileira. **Revista Labor**, Fortaleza, v. 1, n. 7, p. 20-34, 2012. Disponível em: http://www.revistalabor.ufc.br/Artigo/volume7/2_A_violencia_simbolica_na_escola_-Liliane_Pereira.pdf. Acesso em: 26 mar. 2024.

SPOSITO, Marilia Pontes. Um breve balanço da pesquisa sobre violência escolar no Brasil. **Revista Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 87-103, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/pbFRcymkHxFPkK7VkkMwXNQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 mar. 2024.

TURNER, H. A. et al. Effects of poly-victimization on adolescent social support, self-concept, and psychological distress. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 30, n.10, p. 01-26, 2015. Disponível em: <file:///D:/Users/Jonara/Documents/Poly-victimizationsocsupportdistressTurneretal2015.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2024.

VIEIRA, Timoteo Madaleno; MENDES, Francisco Dyonísio Cardoso; GUIMARÃES, Leonardo Conceição. De columbine à virgínia tech: reflexões com base empírica sobre um fenômeno em expansão. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, [S.L.], v. 22, n. 3, p. 493- 501, 2009. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s0102- 79722009000300021>. Acesso em: 11 de nov. 2023.

WILSON, B. J. et al. A natureza e o contexto da violência na televisão americana. *In:* CARLSSON, U.; VON FEILITZEN, C. (Org.). **A Criança e a Violência na Mídia**. Brasília: UNESCO, 1999. p.71-92. Disponível em: https://www.faneesp.edu.br/site/documentos/crianca_violencia_midia.pdf. Acesso em: 17 maio. 2024.

ZALUAR, A. Juventude violenta: processos, retrocessos e novos percursos. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 55, n. 2, p. 327-365, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/5Q3BGbTKG8P363WddMMV6WM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 mar. 2024.

ZAPPE, J. G.; DELL'AGLIO, D. D. Adolescência em diferentes contextos de desenvolvimento: risco e proteção em uma perspectiva longitudinal. **Psico**, Porto Alegre, v. 47, n.2, p. 99-110, 2016. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/21494/pdf_26. Acesso em: 06 mar. 2024.

ZEQUINÃO, M. A. et al. Bullying escolar: um fenômeno multifacetado. **Educ Pesqui**, v. 42, n. 1, p. 181–198, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/tfsmpDFp9d73b75mLTPvVDR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 abr. 2024.